



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1285/2024, de 02 de julho de 2024.

**Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – PMCMV-E.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.145/0001-83, com sede à Avenida Iguçu, 1.125, Sala 03, Centro, em São Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, reconhecida por Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.987/2008 e Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 16.279/2009. Atuará como Entidade Organizadora da Proposta Habitacional Empreendimento Residencial Floresta, habilitada, enquadrada e selecionada pela Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades, por meio da demanda 3331746, ID: bd151fa5-3ff3-4b82-8689-8ac2ffc50fcd, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E, a seguinte área de propriedade municipal:

I – Loteamento Moradias Parque das Pitangueiras, quadra 0001, lote 0001, bairro Jardim Irene, Av. Osório Felini, número 761, Medianeira-PR. Matrícula nº 46.160 do Serviço de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – PMCMV-E e integrarão o patrimônio da AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não poderão ser dados em garantia de débito de operação da CEF;

V - não serão passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** A donatária deverá utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

objeto da doação, bem como para os beneficiários finais do programa;  
II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade da AMASMI.

III - conceder à AMASMI – Associação de Habitacional de Interesse Social, seus contratados ou conveniados, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel doado reverterá automaticamente ao Município se, no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias a contar da data da escritura de doação não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou se a obra não for concluída no prazo de 4 (quatro) anos a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 02 de julho de 2024.

Antonio França Benjamim  
**Prefeito**